



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, POR INTERMÉDIO DO (A) PRESIDENTE DA ACE, O(A) SR.(A) MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS E A EMPRESA PAPELARIA EDB LTDA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ELIONES DIAS BRITO.

CONTRATANTE	A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, instituição de direito privado, com sede na Rua 07, Quadra 25, Lote 07, em Taquaruçu, Palmas Capital do Estado do Tocantins, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº 01.926.552/0001-98, neste ato representada pelo(a) Presidente Senhora Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis, nomeado(a) pelo Ato Nº 87 – DSG, publicada no Diário Oficial de 09 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 413019813.
CONTRATADA	PAPELARIA EDB LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tocantins, 40, LT 01-C, SALA 01,02, CENTRO, (TAQUARALTO, PALMAS - TO, inscrita no CNPJ nº 09.913.003/0001-90, por seu Representante Legal, o senhor Eliones Dias Brito, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, brasileiro (a), divorciado, com inscrição no CPF sob o nº 590.444.971-20 e portador do RG nº 83.397 SSP/ TO, residente na Rua 07, Quadra 26, Lote 11, Taquaruçu – Palmas-Tocantins.

As partes acima descritas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do que consta no **Processo nº 00000.0.018932/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460/2023 e Lei n 1.256/2003, e demais normas legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente consiste na contratação de Aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, para atender as necessidades da Unidade Escolar, nas condições estabelecidas conforme o Termo de Referência.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Apagador para quadro branco, com suporte para pincel, material base feltro, comprimento 15cm, largura 6cm e feltro de alta resistência lavável.	UND	20	R\$ 14,90	R\$ 298,00
2	Apontador de lápis, manual, portátil, com uma entrada, material plástico rígido, lâmina de aço inox e sistema anti corte e com depósito de resíduos.	UND	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80
3	Barbante em algodão cru nº 8 fio extra resistente lavável grande 1 kg.	UND	2	R\$ 26,90	R\$ 53,80
4	Bloco de anotações autoadesivos 50 mm x 38 mm (notes) 100 folhas	UND	20	R\$ 7,60	R\$ 152,00
5	Bloco de papel flip charp 50 folhas com artes fixas do papel com gramatura 75gramas m2 tamanho 99x66	UND	10	R\$ 69,90	R\$ 699,00
6	Borracha para apagar escritas a lápis, branca e macia	UND	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
7	Caderno brochuras grande capa dura tamanho a-4 com 96 folhas	UND	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
8	Calculadora de mesa de boa qualidade c/ pilha, 08 dígitos, a bateria com recarga solar teclas de 0,5x0,5 cm 65 funções	UND	4	R\$ 39,90	R\$ 159,60
9	Caneta esferográfica, cor azul, escrita grossa, corpo transparente, carga removível não rosqueada, caixa com 50 unidades.	CX.	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
10	Caneta esferográfica, cor preta, escrita grossa, corpo transparente, carga removível não rosqueada, caixa com 50 unidades.	CX.	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
11	Canetinha hidrocor, com 12 cores, ponta grossa, resinas plásticas e tinta atóxica à base de água, com tampa antiasfixiante.	CX	10	R\$ 8,99	R\$ 89,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

12	Capa e contra capa preta ou azul, para encadernação PVC Marpax são ideais para realizar encadernações com espiral.	UND	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
13	Cartolina, gramatura 170 gramas tamanho 48cm x 66cm (cores variadas)	UND	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
14	Cartucho para impressora hp laser jet p1102 preto	UND	10	R\$ 54,90	R\$ 549,00
15	Clips grande tamanho 8/0 em aço inox encerado acondicionado em caixa de papelaria de papelão de gramatura 180 gramas com 25 unidades.	CX	6	R\$ 4,50	R\$ 27,00
16	Clips nº 3/0, em aço inox encerado acondicionado em caixa de papelaria de papelão de gramatura 180 gramas 500g.	CX	10	R\$ 17,99	R\$ 179,90
17	Clips para papel em aço niquelado, n.2/0, embalagem de papelão contendo 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX.	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
18	Cola Branca escolar liquida a base de água para colagem de papel, frasco plástico, contendo 1 litro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00
19	Cola Eva 90 Gramas Com Bico Rosqueável	UND	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00
20	Cola quente fina, pacote com 1 kg aproximadamente 33 bastões acondicionados em embalagem plástica com identificação do fabricante e prazo de validade do produto	PCT	20	R\$ 77,90	R\$ 1.558,00
21	Cola quente grossa, pacote com 1 kg aproximadamente 33 bastões acondicionados em embalagem plástica com identificação do fabricante e prazo de validade do produto	PCT	20	R\$ 77,90	R\$ 1.558,00
22	Colchetes para fixar papel, de plástico nº 06, 50x1, acondicionado em embalagem de plástico	PCT	4	R\$ 18,90	R\$ 75,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

23	Corante original para impressora EPSON printer l4160 nas cores BK, Y, M e C.	UND	24	R\$ 70,90	R\$ 1.701,60
24	E.V.A. de cores variadas (folhas) tamanho 66x90 2 mm de espessura acondicionados em embalagem plástica	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
25	Espiral para encadernação para 50 folhas 09mm.	PCT	10	R\$ 34,90	R\$ 349,00
26	Espiral para encadernação para 70 folhas 12mm.	PCT	10	R\$ 42,90	R\$ 429,00
27	Estilete, lâmina em aço especial temperado, estrutura interna de metal.	UND	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
28	Extrator de grampo em aço inox ultra resistente tamanho aproximado 17 cm com bico de 4mm de espessura fino	UND	2	R\$ 2,99	R\$ 5,98
29	Fita adesiva incolor/transparente nas dimensões 48mmx50m, com tubo interno em papelão com diâmetro de 8 cm.	UND	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
30	Fita crepe larga medindo (45 mm x40m), com tubo de papelão.	UND	20	R\$ 16,75	R\$ 335,00
31	Fita dupla face (24 mm x 30 mm), com tubo de papelão.	UND	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
32	Giz de Cera, bastão atóxico com ponta feita acondicionado em embalagem de papelão, c/ 12 cores.	UND	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
33	Grampeador médio p/ 70 folhas. Tamanho aproximado 13 cm com base em borracha e material externo em metal.	UND	4	R\$ 69,90	R\$ 279,60
34	Grampeador médio ref. 26/6 p/ 15 folhas. Tamanho aproximado 13 cm com base em borracha e material externo em metal.	UND	10	R\$ 29,50	R\$ 295,00
35	Grampo galvanizado, para grampeador cobreado de mesa, ref. 26/6, embalagem com 5.000 unidades.	UND	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
36	Lápis de cor grande 12x1 condicionado em embalagem de papelão com aproximadamente 13 cm com ponta afiada material em madeira	UND	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

37	Lápis preto caixa com 144 unidades. Acondicionado em caixa de papelão material em madeira própria e ponta em grafite supremo	UND	4	R\$ 53,90	R\$ 215,60
38	Livro Ata tamanho ofício 205mm X 300mm com folhas pautadas em preto e numeradas c/ 100 folhas.	UND	4	R\$ 16,90	R\$ 67,60
39	Marca texto amarelo, caneta prático e aplicável em diversos tipos de papel, com ponta chanfrada para destacar o texto e sublinhar linha.	UNID	40	R\$ 1,99	R\$ 79,60
40	Massa de modelar, textura supremacia, não gruda nas mãos e não esfarela, em contato com o ar endurecer e vira uma escultura, pode ser pintada com guache, cx contendo 12 cores.	CX	50	R\$ 5,99	R\$ 299,50
41	Palito para picolé em madeira, medidas: 11,5 x 01 cm, pacote com 50 unidades	PCT	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
42	Papel A3 c/ 500 folhas 5x1 com gramatura de 75g em papel alcalino embalada em material plástico	UND	20	R\$ 89,99	R\$ 1.799,80
43	Papel A-4 10x1 resma c/ 500 folhas, em embalagem plástica, papel alcalino de 75g	UND	200	R\$ 29,99	R\$ 5.998,00
44	Papel cartão fosco, tam. 50x70 cm ou superior, 280g/m2, cores diversas. 20X1	UND	200	R\$ 2,35	R\$ 450,00
45	Papel Color set tamanho 48x66 folhas coloridas com gramatura de 170 g.	UND	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00
46	Papel contact transparente rolo com 25 m, protegido no verso por papel siliconado.	ROLO	10	R\$ 112,50	R\$ 1.125,00
47	Papel fotográfico, papel glossy, A4, 210mmx297mm autoadesivo, 130g, contém 50 folhas	PCT	20	R\$ 42,90	R\$ 858,00
48	Papel fotográfico, papel glossy, A4, 210mmx297mm, 130g contém 50 folhas	PCT	20	R\$ 35,90	R\$ 718,00
49	Papel Vergê, texturizado A4 210x297mm 180g/m² Filipaper 50 Folhas	PCT	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

50	Pasta cartão duplex com grampo trilho metal tamanho 210x297 com cobertura em fio plástico transparente	UNID	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
51	Pasta catalogo 50 folhas tamanho ofício 330x397 espessura com 4 furos em colchetes nº 10. OI	UND	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00
52	Pasta L Ofício Transparente 230 mm X 330 mm, gramatura, com abas laterais para fácil manuseio.	UND	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
53	Perfurador grande para 35 folhas com base em borracha e parte externa em metal com pinos em ferro fundido	UND	4	R\$ 39,90	R\$ 159,60
54	Pincel atômico 13cm com bico 4 mm e escrita no feltro (cores variadas) 1X12.	CX	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
55	Pincel para tinta guache número 10, Cabo: longo, cor amarelo, composição: cerda, cor branca, formato: chato, Virola: alumínio	UND	20	R\$ 2,99	R\$ 59,80
56	Pincel para tinta guache número 8, Cabo: longo, cor amarelo, composição: cerda, cor branca, formato: chato, Virola: alumínio	UND	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
57	Pincel quadro branco recarregável por recipiente de recarga cores variadas com bico em feltro ultra resistente.	UND	200	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
58	Pistola Cola Quente Grande com acionador 220 volts tamanho aproximado de 25 cm com base de plástico.	UND	10	R\$ 65,90	R\$ 659,00
59	Recarga de tonner para impressora Brother DCP-1617 NW	UND	10	R\$ 49,90	R\$ 499,00
60	Recarga de tonner para impressora HP Laser Jet M1132 MFP.	UND	10	R\$ 49,90	R\$ 499,00
61	Recarga para pincel quadro branco recarregável em recipiente plástico, cores variadas. Embalagem com 500ml	UND	20	R\$ 83,90	R\$ 1.678,00
62	Régua 30 cm em acrílico transparente com marcação em tinta preta com lateral baixa	UND	30	R\$ 1,30	R\$ 39,00
63	Tesoura grande com ponta 21cm com pino central em aço plastificado e	UND	10	R\$ 17,99	R\$ 179,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

	lâmina em aço inox com base emborrachada ergonômica				
64	Tinta guache de 250 ml nas cores variadas (branca, azul, Verde, vermelho, rosa, laranja e preto, etc.), acondicionada em embalagem plástica com tampa rosqueável em 360º	UND	50	R\$ 8,99	R\$ 449,50
65	Tinta para carimbo, embalagem com 40 ml, cores variadas (azul e preto).	UND	4	R\$ 7,60	R\$ 30,40
66	Tinta para pintura facial líquida 25ml cores variadas	UND	10	R\$ 8,99	R\$ 89,90
67	TNT de cores variadas. Largura 1,4 m gramatura 90 g.	MTR	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
TOTAL R\$ 36.804,08					

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 O Termo de Referência;
- 2.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;
- 2.3.3 A Proposta do contratado;
- 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 PREÇO

6.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 36.804,08 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta dias), contados a partir do protocolo das Notas Fiscais na ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, após serem conferidas e atestadas pelo responsável por fiscalizar a execução do contrato.

6.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na Composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial.

7.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

do objeto, conforme demais condições estipuladas no item 2.2 do Termo de Referência.

7.2.1. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à aquisição do produto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

decorrentes do bom e perfeito fornecimento do produto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios ou defeitos.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega do produto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos ao fornecimento do produto.

9.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16 Entregar os produtos contratados nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela **ACE** em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.18 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **ACE**, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os objetos com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

9.1.19 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;

9.1.20 Atender prontamente a quaisquer exigências da **ACE**, inerentes ao objeto da presente aquisição;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

9.1.21 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.22 realizar a execução da instalação do objeto na unidade escolar, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da prestação do serviço;

9.1.23 zelar pelo cumprimento das normas de segurança quanto ao manuseio do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento do produto contratado sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - (1) O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/21).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/21):





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/21)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, até 31 de dezembro de 2025.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a ACE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Portaria Orçamentária: 0713 de 12 de novembro de 2024.
- II. Gestão/Unidade: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR.
- III. Fonte de Recursos: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.
- IV. Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR
CNPJ nº: 01.926.552/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS
Matrícula Funcional nº 413019813.



Documento assinado digitalmente
ELIONES DIAS BRITO
Data: 05/08/2025 15:06:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADO
PAPELARIA EDB LTDA
CNPJ nº 09.913.003/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL: Eliones Dias Brito
CPF nº 590.444.971-20

TESTEMUNHAS:

1. *Marciano Soares de Oliveira*
CPF: *970-376-801-68*
RG: *422-843*
2. *Geovana Gabrielle Borges de Oliveira*
CPF: *045.588.481-10*
RG: *1.150-829*



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS (ASSINATURA) EM 05/08/2025 15:35:20

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 66673498